

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma **RESOLUÇÃO Nº 259/1979** Ementa ALTERA O REGIMENTO INTERNO. Data de Publicação Veículo de Publicação Data da Norma Imprensa Oficial do Município-05/12/1979 20/12/1979 Matéria Legislativa Projeto de Resolução nº 364/1979 - Autoria: Mesa Diretora Status de Vigência Revogada Observações CÂMARA - regimento interno **Autor: MESA**

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada13/11/1990Resolução nº 379/1990Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí são Paulo BABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 14.686)

RESOLUÇÃO NO 259/79

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de desembro de 1979, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 19 - O art. 98 e seus parágrafos, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 98 As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, m<u>e</u> diante, neste último caso, comunicação pessoal e es crita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas". (L.O.M., art. 14, § 29)
- *§ 19 A Câmara poderá ser convocada extraordinaria mente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias". (L.O.M., art. 18, § 19)

*§ 29 - No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Versadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes serã encami nhada 24 horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito". (L.O.M., art. 18, § 29)

Art. 29 - 0 § 19 do art. 99 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

> "§ 19 - Durante a sessão legislativa extraordinária, que terá a duração de 4 horas, a Câmara deliberarã exclusivamente sobre a matéria para a qual foi com vocada". (L.O.N., art. 18, § 39)

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo SABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nv 14.686 - fls.2)

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de desembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).

žiio žiilo. Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmera Hunicipal de Jundiaf, em cinco de dezembre de mil novecentos e setente e nove (05/ 12/1979).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior, Diretor Legislativo.

*

215х35 г.т.